



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

Rua Francisco José Pacheco, nº 110, Bairro Centro, Campo Redondo – RN

CNPJ (MF) 08.358.723/0001-79 – CEP 59.230-000

LEI Nº 258/2004.

Estabelece os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2005 a 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, com fundamento no Inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **EU** sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, será de até R\$ 987,22 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. Os Subsídios para o Vereador Presidente da Câmara Municipal será de até R\$ 1.645,36 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondentes a mais 2/3 (dois terços) daqueles fixados para os Vereadores.

Art. 3º. O valor do Subsídio Indenizatório de cada Sessão Extraordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, será de 1/30 (um trinta avos) do subsídio, correspondente a R\$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 4º. A diária para os Municípios no Estado do Rio Grande do Norte será:

I – Para o Presidente da Câmara é de R\$ 235,05 (duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos);

II – Para os Vereadores é de R\$ 183,34 (cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos);

§1º. A diária fixada neste artigo é acrescida em 50% (cinquenta por cento) quando a viagem for para Brasília-DF ou a outros Estados da Federação.

§2º. Quando o Vereador viajar com o Presidente na condição de auxiliar, faz jus a mesma diária estabelecida para o titular do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
28 de setembro de 2004.

José Felinto Campelo Neto
Prefeito Municipal